



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 002/2018.

PROCESSO N° 3327/2017..

OBJETO: Contratação e empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e permanente, destinados à Estratégia Saúde da Família – ESF, em Mimoso do Sul-ES

EMPRESAS VENCEDORAS: PRIME MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, e LEA FRANCOLINI DE MIRANDA 575536617-91.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.130,00 (treze mil e cento e trinta reais).

Mimoso do Sul-ES, 08 de Março de 2018.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Pregoeira da PMMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 383/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

CONTRATADA: CONSTRUENG EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o replanejamento com acréscimos de quantitativos de serviços ao objeto do CONTRATO ORIGINAL N° 383/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1490/2017 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017, visando à execução da obra de OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO CORTINA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NO LOTEAMENTO “VILA RICA” – LADEIRA DA IGUALDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

VALOR ADITADO: R\$ 52.696,78 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

PERCENTUAL ADITADO: 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Mimoso do Sul-ES, 06 de Março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para comparecerem na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, de 07:00 às 13:00, nos dias 09, 12 e 13 de março de 2018, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no respectivo edital, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
12	CYNTHIA AMARANTES ESCANDIAN PINHEIRO
13	JANAINA MARTINS TAQUINI CANSIAN
14	TATIANA GOMES DA SILVA
15	JAIRA DA SILVA VIANA SANTOS
16	PATRÍCIA D AGOSTINI CORREA
17	KASSIANY CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES
18	RITA DE CÁSSIA OLÍMPIO MARTINS
19	JORGE LUIZ RIBEIRO
20	ELIZABETH ALVES DE ALMEIDA

CARGO: PSICÓLOGO	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
09	PAULA BORGES LOCATELLI
10	WANDERSON ABREU TÓFANO
11	GISELLY GUEDES ARLEU SCANDIANI
12	KLINDIA RAMOS BARCELOS

13	ALINE BARRADA DE ASSIS
14	CARLA TEIXEIRA DE PAULA
15	CAMILA ALMEIDA DE DEUS
16	LARISSA BRAGA DA SILVA
17	FELIPE SANTOS DO CARMO DE SOUZA
18	ALESANDRA COIMBRA RICCI
19	MARLONN OLIVEIRA LOPES
20	TATIANA REGINO TORRES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DE ACORDO COM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017:

1 – O candidato deverá entregar no ato da convocação, 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias legíveis e autenticadas dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CPF;
- PIS/PASEP (se possuir);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no Edital;
- Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- Os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar;
- residência na área de atuação, conforme selecionado no ato da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

q) Xerox da conta bancaria, se houver, para recebimento de salários;

r) Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;

s) Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;

t) Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

2 - Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

3 - A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4 - O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARÁ A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA
Presidente

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°. 036/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomar posse no cargo, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada a Rua Presidente Vargas, n° 29, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, no dia 09 de março de 2018 (sexta-feira), o seguinte candidato:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
11	ALEX FRISSE DA ROSA

Especificamente para a presente convocação para nomeação e posse n° 036/2018, com os olhos voltados para o interesse público, fica suprimida a etapa ENTREVISTA prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação na data e horário fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

Mimoso do Sul - ES, 08 de março de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA
Presidente

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA
Membro

= LEI N°. 2.423/2018 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO BAIRRO ALTO SÃO SEBASTIÃO - AMASS, inscrita no CNPJ sob o n° 20.915.741/0001-00, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direito sociais, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor = LEI N° 2.426/2018 =

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de fevereiro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.424/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO PONTÕES**, inscrita no CNPJ sob o

nº. 12.928.516/0001-80, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural e as atividades da associação a direitos sociais, culturais e artístico.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.425/2018 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE SÃO RAFAEL E ADJACÊNCIAS – ADPROMO SR E A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.354.772/0001-97, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos sociais da referida Associação, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser

repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MANGUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.589.254/0001-12, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas de atividades da associação de defesa de direitos sociais, culturais e artísticos, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60

(sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 02 de março de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de fevereiro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

= LEI N° 2.427/2018 =



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°044 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 08 de Março de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

~~“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.~~

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
(ES), em 02 de março de 2018.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL - LDMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização de campeonatos e eventos esportivos Municipais de 2018 e atividades da referida Associação de defesa de direitos sociais, culturais e artísticos, conforme descrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.